

LEI Nº 4346, de 11 de julho de 2025.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabirito a Expo Itabirito – Exposição e Feira Agropecuária.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Expo Itabirito – Exposição e Feira Agropecuária”, evento de relevante interesse cultural com objetivo de valorizar bens, expressões e manifestações culturais de diferentes grupos formadores da sociedade, bem como fomentar a economia através do agronegócio.

Parágrafo Único - A Expo Itabirito deverá ser realizada entre os meses de junho e setembro, conforme calendário oficial.

Art. 2º - O evento deverá ser realizado obrigatoriamente nas dependências do Parque de Exposições Agropecuárias Tarcísio Bretas Lima.

Art. 3º - O evento Expo Itabirito poderá ser promovido por organizações sem fins lucrativos e de caráter inter-regional, atendendo a todos os critérios de realização e contratações públicas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - As exposições públicas ou certames, para efeitos dessa Lei, podem ser definidas como:

I – Exposição: Todo certame de natureza promocional e educativa temporário ou permanente, com ou sem finalidade comercial imediata, em que haja julgamento de animais;

II – Feira: Todo certame de realização temporária ou permanente, com finalidade comercial definida.

§1º - Será permitido a realização de exposição e feira concomitantemente, com a realização de concursos com premiações com valores em espécie, definidas por decreto.

§2º - As exposições e feiras agropecuárias poderão ser especializadas ou mistas, no que se refere a espécies e raças.

Art. 5º - A realização da Expo Itabirito deverá seguir rigorosamente as normas e técnicas definidas pela legislação Estadual e Federal, em especial a Portaria MAPA 108/1993.

Art. 6º - Poderão ser realizadas, ao longo de todo o ano, outros concursos de marcha, também denominados “poeirões”, mediante suporte da Secretaria Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Rural.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de julho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL